



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

MINAS GERAIS

LEI Nº 586 DE 06 DE MAIO DE 1973

"Autoriza aquisição de medidores de Força e Luz e estipula taxa provisória".

A Câmara Municipal de Matipó, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, autorizada a adquirir medidores de força e luz para o distrito de Padre Djalho.

Art. 2º - Enquanto não forem instalados os medidores, cada usuário pagará a taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para atender as despesas do Art. 1º - desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Fica outrossim, autorizado a anular parcialmente as dotações do orçamento vigente, como recurso a abertura deste crédito.

Art. 5º - Enquanto não forem adquiridos os medidores, será cobrada uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). Tão logo esteja a Prefeitura de posse dos medidores, vigorará o Art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 06 de maio de 1973

PREFEITO MUNICIPAL

Leandro Jones da Silva

SECRETÁRIO DA PREFEITURA